

LEI Nº 14.193, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o art. 1º; inclui § 2º nos arts. 5º e 8º e renumera o parágrafo único para § 1º nos arts. 5º e 8º, todos na Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício nas unidades de trabalho abaixo listadas:

I – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP):

- a) Gabinete do Secretário (GS);
- b) Escola de Gestão Pública (EGP) e suas unidades de trabalho;
- c) Comissão Permanente de Sindicância (CPS);
- d) Assessoria Técnica (ASSETEC);
- e) Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e);
- f) Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPES) e suas unidades de trabalho;
- g) Coordenação de Frota (CF) e suas unidades de trabalho, da Diretoria de Gestão do Patrimônio (DGPAT);
- h) Coordenação de Estruturas Organizacionais e Processos (CEOP) e suas unidades de trabalho;
- i) Coordenação de Gestão Documental (CGD) e suas unidades de trabalho;
- j) Coordenação de Administração e Serviços (CASE) e suas unidades de trabalho;
- k) Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM) e suas unidades de trabalho;

l) Diretoria de Seleção e Provimento (DSP) e suas unidades de trabalho.

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG):

a) Gabinete do Secretário (GS);

b) Assessoria Técnica (ASSETEC);

c) Unidade de Administração e Serviços (UASE);

d) Diretoria de Planejamento e Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação (DGTI).

.....” (NR)

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído § 2º ao art. 5º da Lei nº 11.242, de 2012, conforme segue:

“Art. 5º

.....

§ 1º

§ 2º O servidor investido no cargo de médico ou médico especialista, independentemente da carga horária, perceberá valor da GID, no limite mensal máximo do índice 1 (um), aplicado sobre o vencimento básico inicial referência "A".” (NR)

Art. 3º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído o § 2º ao art. 8º da Lei nº 11.242, de 2012, conforme segue:

“Art. 8º

§ 1º

§ 2º Para fins da incorporação prevista no *caput* deste artigo, em relação aos servidores que tiverem sua lotação alterada da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, em decorrência da transferência da GSSM, será computado o tempo de percepção da Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e da Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de fevereiro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.